LEI MUNICIPAL Nº 1.295/2016, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

Institui o Plano Municipal de Cultura, para o próximo decênio e dá outras providências.

- **CLAIRTON PASINATO**, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul,
- FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura PMC, com vigência por 10 (dez) anos, 2016/2026, na forma do Anexo, com vistas no cumprimento do disposto no Plano Nacional de Cultura PNC, Lei Federal 12.343/2010 e Constituição Federal.
 - Art. 2º São princípios do PMC, em consonância com o PNC:
 - I liberdade de expressão, criação e fruição;
 - II diversidade cultural;
 - III respeito aos direitos humanos;
 - IV direito de todos à arte e à cultura;
 - V direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
 - VI direito à memória e às tradições;
 - VII responsabilidade socioambiental;
 - VIII valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
 - IX democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- X responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais:
- XI colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;

- XII participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.
- **Art. 3º** As metas previstas no anexo desta Lei, deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste PMC, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.
- **Art. 4º** A execução do PMC e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
 - I Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude SMEC;
 - II Conselho Municipal de Políticas Culturais PMPC;
 - III Conferência Municipal de Cultura CMC.
 - § 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:
- I divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da Internet:
- II analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
 - III analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em cultura.
- § 2° A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PMC as instituições no caput do artigo divulgarão estudos voltados para o aferimento do cumprimento das metas.
- **Art. 5º** A consecução das metas deste PMC e a implantação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre União, Estado e Município.
- § 1º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.
- **Art. 6º** O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PMC com o PEC e o PNC, a fim de viabilizar sua plena execução.
- **Art. 7º** Até o final do primeiro semestre do 9º (nono) ano de vigência deste Plano Municipal de Cultura, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo

das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Cultura que irá vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, metas e estratégias para o decênio subsequente.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE, 22 DE JUNHO DE 2016.

> CLAIRTON PASINATO, PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

Janaina Reginato Secretária Municipal da Administração